



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Transportes

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

CONTRATO Nº 003/CENTRAL/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM SERVIDORES VIRTUAIS PRIVADOS (VPS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **FLÁVIO VIEIRA DA SILVA**, Brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 10211275-2 expedida pelo IFP-RJ, inscrito (a) no CPF sob o nº 069.622.877-71 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **JUAN OLIVEIRA GROppo** portador da cédula de identidade nº 24793450-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 130.646.827-25 e o **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, CNPJ/MF nº 30.121.578/0001-67, situado na Rua da Conceição, nº 69, 24º e 25º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.051-011, neste ato representado por seu Presidente **Flávio Sebastião Rodrigues da Silva**, Carteira de Identidade Militar nº 522123-4, CPF: 000.803.557-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços DE HOSPEDAGEM EM SERVIDORES VIRTUAIS PRIVADOS (VPS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA WEB SERVER, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS NA REDE CENTRAL, conforme Proposta Técnica, com fundamento no processo administrativo nº SEI-100006/000203/2021, que se regerá pelo art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS) para atender as necessidades de infraestrutura de

serviço Servidor de Arquivos incluindo backup, consultoria, monitoramento, suporte técnico e migração de dados com prestação dos serviços que acontecerá de forma presencial quando requisitada ou via remoto, em horário integral, com suporte 24x7, conforme Termo de Referência, indexador (43497822), e Proposta de Preços, indexador (41592468), que embora não transcritos, fazem parte do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente Contrato é de R\$ 106.774,32 (cento e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e as condições previstas nos arts. 140 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. (preencher) do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Atender todas as especificações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- g) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do

objeto contratual;

h) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

j) Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

k) Se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, sociais, tributários, trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, oriundos da execução do contrato, até a entrega perfeitamente concluída, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO -Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO -No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE:100

NATUREZA DA DESPESA:33914009

PROGRAMA DE TRABALHO:26.122.0002.2010

PARÁGRAFO SEGUNDO -As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) representantes da CONTRATANTE especialmente designados pelo Diretor do setor requisitante, conforme ato de nomeação. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.

PARÁGRADO TERCEIRO - Os representantes designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias úteis, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO -A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O objeto do contrato, se estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência, deste instrumento e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL, será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão de fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão de fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO -O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil por vício de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as

correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO -O objeto recusado será considerado como não realizado.

PARÁGRAFO QUARTO -O objeto deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 106.774,32 (cento e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 8.897,86 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 86-8, agência 6898-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE, para o endereço sito à (indicar endereço), juntamente com a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO -O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento de cada parcela do objeto executado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fisco do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO -Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de até 60 (sessenta dias) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia, em qualquer das modalidades e limites de que tratam o art. 70 da Lei nº 13.330/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO -Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

PARÁGRADO QUINTO - O atraso na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO -A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO -Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O presente contrato poderá ser extinto:

- a) pelo advento de seu termo;
- b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a RIOTRILHOS;
- c) pela via judicial ou arbitral; e

d) em razão de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o descumprimento de obrigações contratuais;

b) a alteração da pessoa do contratado, mediante:

i.a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CENTRAL;

ii.a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização CENTRAL.

c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

h) razões de interesse da CENTRAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

i) a não liberação, por parte da CENTRAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

j) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

k) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão do contrato for requerida pela CENTRAL maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa de até (...).

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A multa dobrará a cada caso de reincidência específica, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO -Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO -A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, bem como deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO -A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a CENTRAL perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.078/1990 e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da empresa em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO -E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em janeiro de 2023.

Assinatura Eletrônica

FLÁVIO VIEIRA DA SILVA

Diretor Presidente

Assinatura Eletrônica

JUAN DE OLIVEIRA GROppo

Diretor de Administração e Finanças

Assinatura Eletrônica

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - PRODERJ**

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Juan Oliveira Groppo, Diretor**, em 06/01/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vieira da Silva, Presidente**, em 06/01/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sebastião Rodrigues da Silva, Presidente**, em 12/01/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45322449** e o código CRC **070355F1**.

Referência: Processo nº SEI-100006/000203/2021

SEI nº 45322449

Av. Nossa Senhora de Copacabana , 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000

Telefone: